DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE BORBOREMA

Conforme Lei Municipal nº 3.053, de 28 de abril de 2016

www.borborema.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/borborema

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE BORBOREMA	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Portarias	7
Licitações e Contratos	8
Extrato	8
Homologação / Adjudicação	8
PODER LEGISLATIVO DE BORBOREMA	8
Atos Oficiais	8
Outros atos	8

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Borborema, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Borborema poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.borborema.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/borborema
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Borborema
CNPJ 46.737.219/0001-79
Praça José Augusto Perotta
Telefone: (16) 3266-9200
Site: www.borborema.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/borborema

Câmara Municipal de Borborema
CNPJ 72.917.214/0001-38
R Stélio Loureiro Machado, 27
Telefone: (16) 3266-1368
Site: www.camaraborborema.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Borborema garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.borborema.sp.gov.br

Compilado e também disponível emwww.imprensaoficialmunicipal.com.br/borborema

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE BORBOREMA

Conforme Lei Municipal nº 3.053, de 28 de abril de 2016

www.borborema.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/borborema

PODER EXECUTIVO DE BORBOREMA

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 3.347, DE 5 DE JUNHO DE 2019.

Dispõe sobre o alinhamento e a retirada de fios em desuso e desordenados existentes em postes de energia elétrica e dá outras providências.

VLADIMIR ANTONIO ADABO, Prefeito Municipal de Borborema, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e em especial Lei Orgânica Municipal, FAZ SABER que a CÂMARA MUNICIPAL DE BORBOREMA APROVA em sessão realizada em 15/05/2019 e Ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1°. Ficam as empresas concessionárias ou permissionárias de energia elétrica, obrigadas a realizar o alinhamento dos fios por elas utilizados e a retirada dos seus fios não utilizados nos postes existentes no Município de Borborema.

Parágrafo único. As empresas concessionárias ou permissionárias de energia elétrica ficam obrigadas a notificar as demais empresas que utilizam os postes como suporte de seus cabeamentos, a fim de que estas façam, dentro de um prazo máximo de 15 (quinze) dias, o alinhamento dos seus cabos e demais instrumentos por elas utilizados e que procedam a retirada do que não estão mais utilizando.

Art. 2°. As empresas concessionárias ou permissionárias de energia elétrica devem fazer a manutenção, conservação, remoção, substituição, sem qualquer ônus para a administração pública municipal, de poste de concreto ou de madeira que está em estado precário, torto, inclinado ou em desuso.

§ 1°. Em caso de substituição de poste, ficam as empresas concessionárias ou permissionárias de energia elétrica obrigadas a notificar as demais empresas que utilizam os postes como suporte de seus cabeamentos, a fim de que possam realizar o realinhamento dos cabos e demais matérias instalados.

§ 2°. A notificação de que trata o § 1° do artigo 2° desta Lei, deverá ocorrer em 48 (quarenta e oito) horas da data da substituição do poste.

§ 3°. Havendo a substituição do poste, as empresas devidamente notificadas têm o prazo de 15 (quinze) dias para regularizar a situação de seus cabos e/ou materiais instalados.

Art. 3°. O compartilhamento da faixa de ocupação deve ser feito de forma ordenada e uniforme, de modo que a instalação de um ocupante não utilize pontos de fixação e nem invada a área destinada a outros, bem como o espaço de uso exclusivo das redes de energia elétrica e de iluminação pública.

Art. 4°. Ficam as empresas concessionárias ou permissionárias, que detenham a concessão de energia elétrica, obrigadas a enviar mensalmente ao Poder Executivo Municipal relatório das notificações previstas nesta lei, bem como do comprovante de recebimento por parte do notificado.

Art. 5°. As fiações devem ser identificadas e instaladas separadamente com o nome da ocupante, salvo quando o desenvolvimento tecnológico permitir compartilhamento.

§ 1º. Nas ruas arborizadas, os fios condutores de energia elétrica, telefônicos e demais ocupantes dos postes de energia elétrica deverão ser estendidos à distância razoável das árvores ou convenientemente isolados.

§ 2º. A poda das árvores que situam-se abaixo dos fios condutores de energia elétrica, telefônicos e demais ocupantes dos postes de energia elétrica deverá ser realizada as custas das concessionárias de energia elétrica, bem como a retirada de todos os galhos, troncos e outros materiais decorrentes da execução dos serviços.

Art. 6°. O descumprimento do disposto nesta Lei implicará na aplicação das seguintes penalidades:

I - às empresas concessionárias ou permissionárias, multa correspondente a 20 (vinte) UFESP's, para cada notificação não atendida em até 30 (trinta) dias após o recebimento da mesma; e

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE BORBOREMA

Conforme Lei Municipal nº 3.053, de 28 de abril de 2016

www.borborema.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/borborema

II - às empresas que utilizam os postes das concessionárias ou permissionárias de energia elétrica para suporte de seus cabeamentos, multa correspondente a 20 (vinte) UFESP's, para cada notificação não atendida em até 30 (trinta) dias após o recebimento da mesma.

Parágrafo único. Para os efeitos desta Lei, consideram-se infratores todas as empresas concessionárias, permissionárias e/ou terceirizadas, que estiverem agindo em desacordo com esta Lei, no âmbito do Município de Borborema.

Art. 7°. O prazo para implementação total do que determina esta Lei para a fiação existente, será de no máximo 02 (dois) anos, a contar da data de sua publicação.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Borborema, 5 de junho de 2019.

VLADIMIR ANTONIO ADABO

Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria Administrativa da Prefeitura na data supra.

VINÍCIUS VINTECINCO MARTINS CARVALHO

Assessor Administrativo

A presente lei foi aprovada pela Câmara Municipal de Borborema, a partir do Projeto de Lei do Legislativo nº 09/2019, de autoria do Vereador Ricardo Valentim Castanho Penariol.

LEI Nº 3.348, DE 5 DE JUNHO DE 2019.

Dispõe sobre a criação do: "Banco de Ideias Legislativas" no município de Borborema e dá outras providências.

VLADIMIR ANTONIO ADABO, Prefeito Municipal de Borborema, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e em especial Lei Orgânica Municipal, FAZ SABER que a CÂMARA MUNICIPAL DE BORBOREMA APROVA em sessão realizada em 15/05/2019 e Ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Banco de Ideias Legislativas no município de Borborema.

Art. 2º São objetivos desta lei:

I - Promover a legislação participativa no âmbito do município de Borborema;

II - Aproximar o Poder Legislativo de Borborema da comunidade, permitindo que cidadãos individualmente apresentem sugestões ao Parlamento;

III - Integrar as entidades da sociedade civil às discussões sobre o ordenamento jurídico do Município.

Art. 3º Considera-se Ideia Legislativa, para os efeitos desta lei, sugestões de alteração na legislação vigente, de criação de novas leis ou de emendas aos projetos em tramitação na Câmara Municipal, ressalvadas as hipóteses do Art. 9°.

Art. 4º O Banco de Ideias Legislativas será atrelado ao Sistema de Informação do Poder Legislativo de Borborema e qualquer interessado poderá cadastrar sugestões junto ao Banco de Ideias Legislativas através do site oficial da Câmara Municipal, bem como, na secretaria do referido órgão.

§ 1º As sugestões, referidas no caput deste artigo, devem observar os seguintes requisitos:

I - Conter a identificação dos autores, seus meios para contato, bem como a especificação da sugestão;

II - Serem efetuadas por meio do preenchimento de formulário eletrônico, a ser disponibilizado no site da Câmara Municipal de Borborema, podendo o formulário ser solicitado, via e-mail.

§ 2º Associações, sindicatos, ONGs, partidos políticos ou qualquer entidade da sociedade civil poderão se registrar como autoras de sugestões.

§ 3º Não serão aceitas sugestões sem a devida identificação dos autores.

§ 4º O formulário a que se refere no inciso II deste artigo, ficará a cargo da Secretária Legislativa e Assessoria de Comunicação, órgãos desta casa, elaborarem em conjunto o formulário em consonância com o que se refere neste projeto de lei.

Art. 5º As sugestões serão catalogadas de acordo

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE BORBOREMA
Conforme Lei Municipal nº 3.053, de 28 de abril de 2016
www.borborema.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/borborema

com autor, tema e data de cadastro, e disponibilizadas para consulta permanente pelos vereadores e internautas no site eletrônico da Câmara Municipal de Borborema, bem como em planilha detalhada na secretaria da casa legislativa.

Art. 6º Os projetos originados a partir de sugestões do Banco de Ideias Legislativas deverão indicar, em sua autoria, a parceria entre o legislativo e a população, bem como, o nome do autor da ideia.

Art. 7º Os Vereadores poderão, individualmente ou em conjunto, se valer das sugestões catalogadas junto ao Banco de Ideias Legislativas para elaborar e protocolar projetos de lei ordinária, projetos de lei complementar, projetos de emenda à Lei Orgânica, emendas, projetos de decreto legislativo ou projetos de resolução.

Parágrafo único - Caberá aos integrantes do Poder Legislativo avaliar a pertinência, viabilidade e importância das sugestões protocoladas junto ao Banco de Ideias Legislativas, bem como o instrumento jurídico mais adequado, em caso de decidirem se valer destas.

Art. 8º Não serão aceitos textos que:

I - Tratem de assuntos diversos ao ambiente político e legislativo da Câmara Municipal de Borborema;

II - Contenham declarações de cunho pornográfico, pedófilo, racista, violento, ou ainda ofensivas à honra, à vida privada, à imagem, à intimidade pessoal e familiar, à ordem pública, à moral, aos bons costumes ou às cláusulas pétreas da Constituição Federal;

III - Sejam repetidos pelo mesmo usuário, incompreensíveis ou não estejam em língua portuguesa.

Art. 9º As ideias apresentadas junto ao Banco de Ideias Legislativas possuem caráter meramente sugestivo e, portanto, não vincula nem cria qualquer tipo de obrigação quanto à atividade legislativa dos Vereadores.

Art. 10. Caberá à Câmara Municipal, divulgar através dos meios de comunicação e redes sociais, bem como, nos prédios do Poder Judiciário e Executivo o “Banco de Ideias Legislativas”.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Borborema, 5 de junho de 2019.

VLADIMIR ANTONIO ADABO

Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria Administrativa da Prefeitura na data supra.

VINÍCIUS VINTECINCO MARTINS CARVALHO

Assessor Administrativo

A presente lei foi aprovada pela Câmara Municipal de Borborema, a partir do Projeto de Lei do Legislativo nº 13/2019, de autoria do Vereador Ricardo Valentim Castanho Penariol.

LEI Nº 3.349, DE 05 DE JUNHO DE 2019.

Dispõe sobre o exercício da atividade de food truck em logradouros, áreas e vias públicas do Município de Borborema, e dá outras providências.

VLADIMIR ANTONIO ADABO, Prefeito Municipal de Borborema, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e em especial Lei Orgânica Municipal, FAZ SABER que a CÂMARA MUNICIPAL DE BORBOREMA APROVA em sessão realizada em 15/05/2019 e Ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º. O comércio através do food truck em logradouros, áreas e vias públicas no âmbito do Município de Borborema, deverá atender aos termos fixados nesta Lei.

Art. 2º. Para os efeitos desta Lei, considera-se food truck o comércio de alimentos e bebidas preparados para o consumo realizado em equipamentos montados em veículo automotor ou em reboque, de caráter permanente ou eventual, de modo estacionário e itinerante, tais como, trailers, furgões e congêneres.

Parágrafo único Os veículos ou reboques deverão ser alocados e retirados nos espaços autorizados, diariamente, devendo ser recolhidos ao final do expediente.

Art. 3º. As disposições desta Lei também se aplicam a alimentos comercializados em carrinhos ou tabuleiros,

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE BORBOREMA

Conforme Lei Municipal nº 3.053, de 28 de abril de 2016

www.borborema.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/borborema

assim considerados os equipamentos montados em estrutura tracionada ou carregada pela força humana, tais como bicicletas e triciclos, compreendendo as chamadas food bikes.

Art. 4º. A ocupação dos espaços públicos destinados ao food truck em logradouros, áreas e vias públicas será deferida pelo Executivo Municipal.

Parágrafo único. Poderão ser autorizadas as ligações provisórias de energia elétrica, cujas tarifas serão custeadas exclusivamente pelos comerciantes beneficiados.

Art. 5º. O armazenamento, transporte, manipulação e venda de alimentos deverão observar as legislações sanitárias vigentes nos âmbitos federal, estadual e municipal.

Art. 6º. As disposições previstas nesta Lei não se aplicam à categoria de vendedores ambulantes, nem a quaisquer outras atividades previstas em legislação específica.

Art. 7º. Decreto regulamentador disporá sobre os equipamentos mínimos necessários e grupo de alimentos para o exercício das atividades previstas nesta Lei, não estando dispensadas da observância das normas de segurança pertinentes.

Art. 8º. O Chefe do Poder Executivo regulamentará as demais disposições necessárias a aplicação desta Lei.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Borborema, 5 de junho de 2019.

VLADIMIR ANTONIO ADABO

Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria Administrativa da Prefeitura na data supra.

VINÍCIUS VINTECINCO MARTINS CARVALHO

Assessor Administrativo

A presente lei foi aprovada pela Câmara Municipal de Borborema, a partir do Projeto de Lei do Legislativo nº 14/2019, de autoria do Vereador Claudemir Aparecido Mendes Sereno.

LEI Nº 3.350, DE 5 DE JUNHO DE 2019.

Institui no calendário do Município de Borborema, o "Dia de Conscientização e Enfrentamento à Fibromialgia", no dia 12 de Maio, e dá providências correlatas.

VLADIMIR ANTONIO ADABO, Prefeito Municipal de Borborema, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e em especial Lei Orgânica Municipal, FAZ SABER que a CÂMARA MUNICIPAL DE BORBOREMA APROVA em sessão realizada em 15/05/2019 e Ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído no âmbito do Município de Borborema e incluído no calendário oficial de eventos, o "Dia de Conscientização e Enfrentamento à Fibromialgia", observado anualmente no dia 12 de Maio.

Art. 2º. Nesta data serão realizadas palestras, debates e ações correlatas com profissionais da área sobre a conscientização e orientação da doença.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Borborema, de 5 de junho de 2019.

VLADIMIR ANTONIO ADABO

Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria Administrativa da Prefeitura na data supra.

VINÍCIUS VINTECINCO MARTINS CARVALHO

Assessor Administrativo

A presente lei foi aprovada pela Câmara Municipal de Borborema, a partir do Projeto de Lei do Legislativo nº 15/2019, de autoria do Vereador Carmine Dentini de Paula.

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE BORBOREMA

Conforme Lei Municipal nº 3.053, de 28 de abril de 2016

www.borborema.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/borborema

LEI Nº 3.351, DE 5 DE JUNHO DE 2019.

Dispõe sobre a denominação de Praça localizada no Loteamento Residencial Jardim do Bosque.

VLADIMIR ANTONIO ADABO, Prefeito Municipal de Borborema, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e em especial Lei Orgânica Municipal, FAZ SABER que a CÂMARA MUNICIPAL DE BORBOREMA APROVA em sessão realizada em 15/05/2019 e Ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica denominada de "Praça Santo Papa João Paulo II", as dependências da praça localizada na área do Sistema de Lazer I, situada na Av. Angélica Tropiani Di Bacchi, no Loteamento Residencial Jardim do Bosque, nesta cidade de Borborema.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Borborema, de 5 de junho de 2019.

VLADIMIR ANTONIO ADABO

Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria Administrativa da Prefeitura na data supra.

VINÍCIUS VINTECINCO MARTINS CARVALHO

Assessor Administrativo

A presente lei foi aprovada pela Câmara Municipal de Borborema, a partir do Projeto de Lei do Legislativo nº 12/2019, de autoria do Vereador Miguel Fontana.

LEI Nº 3.352, DE 5 DE JUNHO DE 2019.

Dispõe sobre a instituição do Dia do Profissional de Educação Física no âmbito do Município de Borborema, e dá outras providências.

VLADIMIR ANTONIO ADABO, Prefeito Municipal de Borborema, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e em especial Lei Orgânica Municipal, FAZ SABER que a CÂMARA MUNICIPAL DE BORBOREMA APROVA em sessão realizada em 29/05/2019 e Ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído no âmbito do Município de Borborema o "Dia do Profissional de Educação Física", a ser comemorado anualmente no mês de Setembro.

§ 1º. O Dia do Profissional de Educação Física será comemorado preferencialmente no dia 1º de setembro, devendo, quando houver impossibilidade da realização de solenidades neste dia, ser celebrado em outra data, no mesmo mês.

§ 2º. As atividades comemorativas do Dia do Profissional de Educação Física poderão se estender durante até uma semana, na qual serão promovidos eventos esportivos incentivando a prática de atividades físicas, sistematizadas e orientadas por profissionais habilitados, inclusive aos portadores de deficiências, nos diversos espaços públicos do Município.

§ 3º. Na hipótese da realização das comemorações na forma prevista no parágrafo anterior, as mesmas estarão à cargo do Departamento de Esportes da Prefeitura Municipal.

Art. 2º. Constituem objetivos principais do Dia do Profissional de Educação Física:

I - conscientizar a população da fundamental importância da prática de atividades físicas, de maneira regular, sistematizada de orientada;

II - contribuir para a valorização dos profissionais de educação física, bem como divulgar o seu importante papel na sociedade como profissional, em parceria com profissionais da área da saúde, da educação, dos esportes e dos demais órgãos e entidades afins.

III - informar sobre a importância da educação física nas escolas e creches da rede municipal de ensino, enfatizando o desenvolvimento afetivo, cognitivo, corporal, psíquico e sociocultural dos alunos e seus respectivos responsáveis, atuando com os demais órgãos da administração e entidades afins.

IV - difundir conhecimento teóricos e práticos sobre as técnicas utilizadas no aprimoramento da educação física, do esporte, da recreação e do lazer, promovendo a realização de campanhas educativas, palestras, cursos,

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE BORBOREMA

Conforme Lei Municipal nº 3.053, de 28 de abril de 2016

www.borborema.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/borborema

exposições, pesquisas, publicações, reuniões, seminários e simpósios.

V - contribuir para a valorização do profissional de educação física.

Art. 3º. Fica instituída sessão solene a ser realizada em comemoração ao Dia do Profissional de Educação Física, na qual serão homenageados profissionais indicados pelos vereadores.

§ 1º. As medalhas de homenagens serão oferecidas pelo Conselho Regional de Educação Física de São Paulo, sem ônus para o Município ou para a Câmara Municipal.

§ 2º. Somente poderão ser homenageados profissionais da ativa devidamente credenciados, ou que não deram baixa na Cédula de Identidade Profissional, junto ao Conselho Regional de Educação Física de São Paulo - CREF/04.

Art. 4º. O Dia do Profissional de Educação Física constará do Calendário Oficial de Eventos do Município de Borborema.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Borborema, de 5 de junho de 2019.

VLADIMIR ANTONIO ADABO

Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria Administrativa da Prefeitura na data supra.

VINÍCIUS VINTECINCO MARTINS CARVALHO

Assessor Administrativo

A presente lei foi aprovada pela Câmara Municipal de Borborema, a partir do Projeto de Lei do Legislativo nº 16/2019, de autoria dos Vereadores Claudemir Aparecido Mendes Sereno, Érico Antonio da Silva e Miguel Fontana.

Portarias

PORTARIA Nº 157, DE 5 DE JUNHO DE 2019.

Dispõe sobre a concessão de 15 (quinze) dias de licença prêmio à servidora municipal Leila de Araújo Alvares.

VLADIMIR ANTONIO ADABO, Prefeito do Município de Borborema, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e em especial o que dispõe o art. 81, inciso VII, da Lei Orgânica Municipal; e

Considerando o disposto no Processo n° 2.241/19.

R E S O L V E

Art. 1º. Fica autorizada a concessão de 15 (quinze) dias de licença prêmio à servidora municipal LEILA DE ARAÚJO ALVARES, RG nº 16.320.563-2, prontuário nº 2376, designada para exercer a função gratificada de Assistente Administrativo da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, correspondente ao período aquisitivo de 24/01/2014 a 23/01/2019, nos termos da Lei Municipal nº 1.625/92, alterada pela Lei nº 2.803/2013.

Art. 2º. A licença prêmio será gozada no período de 05/06/2019 a 19/06/2019, devendo a servidora receber a remuneração nos termos da Lei.

Art. 3º. As despesas decorrentes da aplicação desta Portaria correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Borborema, 5 de junho de 2019.

VLADIMIR ANTONIO ADABO

Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria Administrativa da Prefeitura na data supra.

VINÍCIUS VINTECINCO MARTINS CARVALHO

Assessor Administrativo

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE BORBOREMA

Conforme Lei Municipal nº 3.053, de 28 de abril de 2016

www.borborema.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/borborema

Licitações e Contratos

Extrato

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

Contrato de Financiamento nº 2585.0518.208 – DVº 75. Agente Financeiro: Caixa Econômica Federal, CNPJ 00.360.305/0001-04; Tomador: Município de Borborema, CNPJ nº 46.737.219/0001-79. Objeto: financiamento de despesas de capital. Valor: R$ 1.725.000,00 (um milhão e setecentos e vinte e cinco mil reais). Prazo total do financiamento: 61 meses, compostos por um período de carência de 6 meses e um período de amortização de 55 meses. Dotação orçamentária: unidade orçamentária 02.04.01 (Divisão de Trânsito, Obras e Serviços), programa de trabalho 15.452.0009.2015 (Manutenção dos Serviços Urbanos), natureza da despesa/categoria econômica 4.4.90.52 (equipamentos e material permanente), FR 9 (operações de crédito). Data da assinatura: 20 de maio de 2019. Borborema/SP, 3 de junho de 2019. Publique-se. Vladimir Antonio Adabo – Prefeito Municipal.

Homologação / Adjudicação

PREFEITURA MUNICIPAL DE BORBOREMA
DESPACHO DO PREFEITO MUNICIPAL EM 05/06/2019

HOMOLOGO o Processo nº 5251/2018, Chamada Pública nº 001/2019 e ADJUDICANDO o seu objeto nos termos do Edital, fundamentado pelo art. 21 da lei nº 11.947/2009 e Resolução CD/FNDE nº 26/2013 e §1º do art.14 da lei n.º 11.947/2009, Resolução/CD/FNDE nº 26, de 17 de junho de 2013 e Resolução/CD/FNDE nº 4, de 02 de abril de 2015, cujo objeto é: aquisição parcelada de gêneros alimentícios produzidos por agricultores e empreendedores de base familiar rural organizados em grupos formais, informais e fornecedores individuais, destinados a merenda escolar dos ensinos infantil, fundamental e médio, em favor da seguinte cooperativa: COOPERHORTA – COOPERATIVA DOS PRODUTORES DE HORTALIÇAS E FRUTAS DE ITÁPOLIS, inscrita no CNPJ sob o nº 31.157.932/0001-76, DAP pessoa Jurídica SDW31157932000124051910 17 vencedor de todos os itens no valor total de R$ 70.805,00 (setenta mil oitocentos e cinco reais). Prefeitura Municipal de Borborema, 05 de Junho de 2019. Vladimir Antonio Adabo – Prefeito Municipal – PUBLIQUE-SE.

PODER LEGISLATIVO DE BORBOREMA

Atos Oficiais

Outros atos

ATO DO PRESIDENTE N° 03/2019.

Dispõe sobre o funcionamento da Câmara Municipal de Borborema no dia 21 de junho de 2019.

MIGUEL FONTANA, Presidente da Câmara Municipal de Borborema, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e em especial o que dispõe o art. 28, inciso I, letra “a”, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Borborema, e,

Considerando que o dia 21 de junho intercala o feriado de Corpus Christi e o final de semana;

Considerando que a suspensão do expediente na Câmara Municipal naquele dia se revela conveniente e justificável pela possibilidade da redução de despesas.

RESOLVE

Art. 1°. Fica suspenso o expediente na Câmara Municipal de Borborema no dia 21 de junho de 2019 - sexta-feira.

Art. 2°. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Borborema, 4 de junho de 2019.

MIGUEL FONTANA

Presidente

Registrado na Secretaria da Câmara na data supra

e publicada no Diário Oficial do Município.

MILTON JOÃO VINTECINCO

Diretor Administrativo